COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 29, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 73, de 2023
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
13/07/23 às 17:30
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 73, de 2023, que dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2022 a abril/2023 e dá outras providências.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que, a matéria tem por objetivo o reajuste geral salarial no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente ao período acumulado de maio de 2022 a abril de 2023, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise, trata do reajuste geral salarial concedido a título de revisão geral anual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) referente ao período acumulado de

OSIAS P. MOISES

maio de 2022 a abril de 2023, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em parcela única, a partir de 01/07/2023.

Assim, por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário pata o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar no 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n °73, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 73, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de julho de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Policial Madril
Vereador/PSC/Secretario